



São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2023.

Sabemos que os melhores divulgadores das escolas são as nossas famílias, que nos conhecem melhor do que ninguém e sabem o impacto positivo que temos na educação dos seus filhos. Criamos um plano de mãos dadas com vocês, que são nossa melhor carta de apresentação.

1. A campanha "INDICA VILLARE" será realizada pela **ESCOLA VILLARE DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA.**
2. O desconto será válido para indicações feitas a partir do dia 27 de Outubro de 2023, data de publicação original deste regulamento, para matrículas elegíveis no ano de 2024.
3. Podem participar todos os alunos matriculados em 2023 com a situação financeira regularizada, excetuando os do 3º Ano do Ensino Médio, que terão se formado. A manutenção do desconto está sujeita à adimplência das parcelas mensais da anuidade escolar de 2023 e de 2024, bem como dos demais serviços extracurriculares, nas datas de seus respectivos vencimentos.
4. Caso um estudante seja indicado por mais de um responsável de atuais alunos, o indicado define qual família irá beneficiar.
5. Caso um aluno já esteja com a matrícula efetivada para o próximo ano letivo sem a indicação da campanha, não será concedido o desconto previsto neste regulamento nas parcelas do atual aluno que o indicou.
6. O desconto será concedido, única e exclusivamente no caso de o aluno indicado realizar a matrícula, sendo que em caso de desistência do aluno ingressante, o aluno que o indicou perderá o direito ao desconto.
7. Esta campanha é cumulativa com outros descontos que as famílias tenham recebido.
8. Cada aluno matriculado por indicação gera um desconto de (10%) dez por cento sob o valor das mensalidades do período regular do aluno que o indicou, exclusivamente para o ano letivo de 2024.
9. O limite máximo para desconto será alcançado a começar por 10 novas matrículas efetivadas a partir da indicação por um estudante atual da Escola Villare. Nesta condição, qualquer nova indicação fica inelegível de bonificação, retida ao desconto máximo de 100% nas mensalidades, com isenção total dos valores ao longo do ano letivo em vigor.
10. No caso de famílias com dois ou mais filhos matriculados, o benefício só é válido para um deles, sendo o estudante devidamente matriculado na série mais avançada.
11. Este regulamento ficará disponível no site e na Central de Matrículas durante todo o período da campanha.
12. A participação na presente campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os seus termos e suas condições e serve como declaração de que o participante não tem qualquer impedimento para aderir a ela.
13. Em hipótese alguma, os beneficiados poderão solicitar o valor do desconto em dinheiro ou quaisquer outras alterações dele.



14. Registra-se que o desconto não tem natureza filantrópica, sendo tão somente desconto no valor das parcelas da anuidade escolar, concedido de forma deliberada e comercial. Logo, o aluno efetivamente matriculado deverá observar todas as disposições contratuais e regimentais incidentes, sendo tratado como os demais alunos, não possuindo, assim, qualquer condição especial.

15. Serão observadas o número de vagas disponíveis no segmento, série e horário pretendidos. Assim, a indicação para o desconto a novos alunos não garantirá a matrícula. Existindo mais indicações do que vagas disponíveis, será observada fila de espera, por critério cronológico de requisição da matrícula, considerando, ainda, outros critérios ordinários para o deferimento da matrícula.

16. Os responsáveis e contratantes concordam que as informações e dados fornecidos serão utilizados para os fins aqui estabelecidos, podendo a escola arquivá-los e/ou utilizá-los posteriormente para consecução dos seus objetivos institucionais, inclusive aqueles de natureza promocional.

17. Casos não previstos neste regulamento serão definidos pela Direção.